



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 5/2015/SAC-PR

NUP 00055.002430/2015-15

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70308-200, representada neste ato pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP/DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

A empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Curitiba/PR, na Rua Lourenço Pinto, nº 196, Centro, CEP 80.010-160, representada neste ato por seu Diretor, Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador do CPF nº 574.460.249-68 e do RG nº 4.086.763-05, expedido pela SSP/RS.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em regime de **execução indireta**, sob a forma de **empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada, na Dispensa de Licitação nº 6/2015, e nos autos do NUP 00055.002430/2015-15, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de acesso ao sistema eletrônico "Banco de Preços".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o NUP 00055.002430/2015-15, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- Projeto Básico, às fls. 04/07;
- Proposta comercial da CONTRATADA, às fls. 20/40.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), conforme proposta comercial da CONTRATADA.

3.2 - No valor contratado estão inclusos todos os insumos, tributos, taxas, assistência/suporte técnico, custos administrativos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente necessárias à execução dos serviços contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional, PTRES 085680, e Elemento de Despesa 3.3.90.39, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2015NE800269.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, de 09/12/2015 a 09/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O sistema deverá:

- a) permitir consulta ao banco de dados para vários produtos e serviços contratados pela Administração Pública, e seus respectivos preços;
- b) possuir refinamento de pesquisa por período, unidade da federação, região, órgão público e palavras-chave;
- c) permitir acessos simultâneos via Internet, por meio de chave de identificação e senha, sem limite de quantidade de acesso por período de tempo ou quantidade de documentos transferidos a cada acesso.

6.2 - O acesso ao serviço objeto deste Contrato dar-se-á mediante chave de identificação e senha, que deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE no quantitativo contratado.

6.2.1 - A CONTRATADA fica obrigada a alterar, caso solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem custo adicional, a chave de identificação e senha disponibilizadas.

6.3 - A CONTRATADA deverá oferecer segurança necessária para que os arquivos baixados por meio do sítio estejam livres de vírus ou qualquer ameaça que possa infectar computadores do CONTRATANTE, causando qualquer perda e/ou extravio de informação.

6.4 - A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) Gestor do Contrato: servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;
- b) Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do presente Contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, para pagamento único, no prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura deste Contrato, documento de cobrança em nome da Secretaria de Aviação Civil, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, com o objetivo de liquidação e pagamento da despesa.

7.2 - O pagamento, em parcela única, será creditado à CONTRATADA mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento contratual e documentação a ele vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento de cobrança referente aos serviços.

7.2.1 - Deverá constar do documento de cobrança o nome e o número do banco, número da conta corrente e código da agência bancária em que deverá ocorrer o crédito.

7.2.2 - Tendo em vista que o objeto do presente Contrato será pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão contratual, a CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE no valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

7.3 - Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para a devida correção e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do referido documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$i = i/365$

$i = \frac{6/100}{365}$

$i = 0,00016438$

365

Onde i = Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

7.5 - Para efetivar o pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

7.5.1 - Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, deverá ser dado andamento no pagamento do documento de cobrança e a CONTRATADA, notificada, por escrito, para que no prazo determinado pela Administração regularize a situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.5.2 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

7.6 - O CONTRATANTE fará a retenção na fonte dos impostos, taxas e/ou contribuições nas condições previstas na legislação e normas vigentes sobre o assunto.

7.7 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades legais e/ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA FINANCEIRA

8.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 399,50 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

8.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE.

8.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.3.1 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, em conta específica, em favor do CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único instrumento hábil de comprovação desta exigência.

8.3.2 - Na hipótese de garantia prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

8.3.3 - No caso de seguro garantia, deverá ser entregue apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra deste Contrato, pelo prazo previsto no item 8.5 desta Cláusula, na modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público".

8.3.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por banco localizado no País, pelo prazo previsto no item 8.5 desta Cláusula.

8.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;
- c) multa decorrente de processo administrativo aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.4.1 - O número deste Contrato, garantido e/ou assegurado, deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a ser apresentado pelo garantidor e/ou segurador.

8.5 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período de 12 (doze) meses.

8.6 - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
- b) após o término da vigência deste Contrato, observado o prazo disposto no item 8.5 acima.

8.7 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

8.8 - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 8.3 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

9.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública Federal.

9.2 - É dever da CONTRATADA:

a) Instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública Federal;

b) cumprir, no que couber, as normativas contidas no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

10.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta comercial apresentada e das especificações dos serviços.

10.3 - Atestar a execução dos serviços por meio de fiscal designado pelo CONTRATANTE.

10.4 - Efetuar o pagamento dos serviços conforme previsto no contrato.

10.5 - Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Disponibilizar 4 (quatro) acessos simultâneos.

a) ao serviço objeto deste instrumento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da assinatura do presente Contrato;

b) à ferramenta BP Fase Interna.

11.2 - Responsabilizar-se perante terceiros quanto à patente e aos direitos autorais.

11.3 - Informar o CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo.

11.4 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

11.5 - Manter atualizada a sua base de dados, de conformidade com o contido em sua proposta comercial.

11.6 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.7 - Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do CONTRATANTE durante a execução deste Contrato.

11.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

11.9 - Garantir que o acesso ao sistema Banco de Preços esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, excetuando-se eventuais interrupções programadas para manutenções.

11.9.1 - As interrupções programadas deverão ser informadas ao CONTRATANTE, pelos meios de comunicações formais estabelecidas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.10 - Arcar com os custos de manutenção do sistema.

11.11 - Responder por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e os demais encargos previstos na legislação específica.

11.12 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

11.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.14 - Prover suporte aos serviços objeto deste Contrato, com pessoal adequado e capacitado.

11.15 - Iniciar e concluir os serviços objeto deste Contrato nos prazos estipulados.

11.16 - Responsabilizar-se por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, por parte do CONTRATANTE, serão exercidos por meio de servidor formalmente designado.

12.2 - A fiscalização deste Contrato exercida pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e a terceiros.

12.3 - A Fiscalização do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

15.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá acarretar à empresa e contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, prevista no item 15.3 desta Cláusula;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.1.1 - Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

15.2 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as

obrigações assumidas, independentemente da aplicação da multa prevista no item 15.3 desta Cláusula.

15.3 - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE para a disponibilização de acesso à ferramenta Banco de Preços, a CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da assinatura não disponibilizada, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Índice de multa	Dias de atraso	Índice de multa	Dias de atraso	Índice de multa
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%	--	--
14	1,8%	28	5,4%	--	--

15.3.1 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

15.3.2 - O valor da multa poderá ser descontado do documento de cobrança, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.4 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

15.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.6 - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.7 - Caberá ao Diretor do Departamento de Administração Interna do CONTRATANTE aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o órgão e propor a declaração de inidoneidade.

15.8 - A aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado da SAC/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, conforme previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma Lei.

16.2 - A rescisão deverá ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

18.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

18.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

SÉRGIO CRUZ

Diretor do Departamento de Administração
Interna da SAC/PR

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Diretor da empresa NP Capacitação e
Soluções Tecnológicas Ltda.